



Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL

R. Marechal Floriano Peixoto, 1387 - Fone PABX (16) 3209-2333 - Fax Ramal 226
CEP 14870-810 - JABOTICABAL - Estado de São Paulo

CNPJ 56.896.368/0001-34

ESTATUTOS SOCIAIS DA IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE JABOTICABAL-SP.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, fins e patrimônio

Artigo 1º

A Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal aqui denominada simplesmente "Irmandade", constituída a 02 de julho de 1.904, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, onde tem sede e foro legal; pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, declarada de utilidade pública pelos governos Federal Estadual e Municipal respectivamente através do Decreto nº 91.108 de 12.03.1985, pela lei nº 8522 de 22.12.1964 e pela lei nº 086 de 15.12.1949, com prazo de duração indeterminado, doravante reger-se-á por este Estatuto e de conformidade com a legislação brasileira.

Artigo 2º

A Irmandade tem por finalidade precípua a administração, gerência, manutenção e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente do Hospital e Maternidade Santa Isabel de Jaboticabal, bem como das entidades a ele porventura vinculadas a qualquer título.

Parágrafo Primeiro

Como entidade sem fins lucrativos, a Irmandade, através do Hospital e Maternidade Santa Isabel se obriga a:

- 1) prestar diretamente serviços próprios de assistência hospitalar e médica, mantendo leitos e serviços; para uso público e privado;
- 2) praticar atividades compatíveis com seus objetivos sociais e assistenciais.
- 3) Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Segundo

Os serviços médico-hospitalares serão prestados pela Irmandade, na forma legal exigida pelas disposições vigentes, de modo a assegurar sua finalidade, sem distinção de raça, cor, ideologia, idade, sexo, nacionalidade ou condição social, sendo no entanto vedada a internação e tratamento gratuitos de pacientes.

Artigo 3º

O patrimônio da Irmandade se constituirá pelas mensalidades, contribuições, doações, legados e subvenções que receber e pelos valores, bens e direitos de qualquer natureza que adquirir, inclusive por permuta, concessão ou doação da União, do Estado, do Município, Autarquias, Fundações e de pessoas físicas ou jurídicas, a título gratuito ou oneroso.

Parágrafo Primeiro

Todos os recursos obtidos pela Irmandade serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, sendo que as subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculados, ficando vedada qualquer outra destinação estranha a esses fins.

Parágrafo Segundo

Não percebem seus diretores, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos



REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP
Microfilmada sob nº 003406



Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL

R. Marechal Floriano Peixoto, 1387 - Fone PABX (16) 3209-2333 - Fax Ramal 226
CEP 14870-810 - JABOTICABAL - Estado de São Paulo

CNPJ 56.896.368/0001-34

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP

Microfilmado sob nº 003406



constitutivos.

Parágrafo Terceiro

A aquisição, permuta, alienação, doação ou oneração dos bens patrimoniais da Irmandade, somente poderá ser realizada mediante a aprovação por maioria simples da Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Quarto

Em caso de dissolução ou extinção da Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal, destina-se o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPITULO II

Dos Associados, dos seus Direitos e Deveres, das Penalidades e dos Órgãos de Administração.

Artigo 4º

O quadro associativo da Irmandade compõe-se de ilimitado número de cidadãos pertencentes à comunidade Jaboticabalense, que demonstrem vocação, respeito e interesse pela causa social abraçada pela Irmandade, os quais terão o tratamento de Irmãos.

Parágrafo Primeiro

Os Irmãos pertencentes ao quadro associativo da Irmandade dividem-se nas seguintes categorias:

I - Fundadores: aqueles que assinaram a ata de fundação;

II - Efetivos: aqueles admitidos na Irmandade sob esta categoria e que contribuam efetivamente para a instituição;

III - Beneméritos: aqueles que prestam ou prestaram relevantes serviços ou contribuições de qualquer natureza à Irmandade, a juízo e mediante proposta da Mesa Administrativa e/ou de no mínimo vinte Irmãos, com a aprovação da Assembléia Geral;

IV - Honorários: aqueles que prestam ou prestaram relevantes serviços à Irmandade, também a juízo e mediante proposta da Mesa Administrativa ou de no mínimo vinte Irmãos, com a aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo

A admissão de membro ao quadro associativo da Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal, obedecerá os seguintes requisitos:

1º - O candidato deverá ter ilibada conduta e reconhecida idoneidade moral;

2º - A apresentação do candidato se fará mediante a indicação deste por dois Irmãos que estejam no pleno uso e gozo de seus direitos estatutários, através de requerimento apropriado dirigido a Mesa Administrativa da entidade, que apreciará o pedido, no prazo de cinco (05) dias úteis.

3º - Admitido à Irmandade, o novo Irmão terá imediatamente seu nome lançado no livro rol dos associados.

Artigo 5º

Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas, sendo no entanto responsáveis civil e criminalmente pelos danos que causarem à Irmandade, em decorrência de suas ações ou omissões, quer como membros, quer como ocupantes de cargos diretivo da entidade.



Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL

R. Marechal Floriano Peixoto, 1387 - Fone PABX (16) 3209-2333 - Fax Ramal 226
CEP 14870-810 - JABOTICABAL - Estado de São Paulo

CNPJ 56.896.368/0001-34

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP

Microfilmado sob n.º 003406



Artigo 6º

São Deveres dos membros do quadro associativo:

- conhecer, cumprir e fazer com que se cumpram o Estatuto Social, as Normas, Regulamentos e demais deliberações dos órgãos de administração da Irmandade;
- aceitar e exercer com dedicação as funções para que for eleito ou designado;
- dedicar-se ao desenvolvimento e prestígio da entidade;
- pagar pontualmente as mensalidades, taxas, contribuições, etc.;
- portar-se com probidade dentro e fora das dependências da entidade;
- evitar dentro da associação e em qualquer reunião da mesma, manifestações de cunho político, religioso, racial, etc;
- respeitar os poderes e órgãos da Irmandade;
- zelar pela conservação e manutenção dos bens, benfeitorias, equipamentos e instalações da entidade;
- indenizar a entidade por danos que porventura venha a causar, em razão de sua ação ou omissão;
- auxiliar a Mesa Administrativa quando por esta solicitado, bem como trabalhar para que as finalidades e objetivos da Irmandade sejam alcançados;
- não dar publicidade a questões particulares da entidade, zelando sempre por sua preservação.

Artigo 7º

São Direitos dos membros do quadro associativo:

- votar e ser votado para qualquer cargo da Irmandade;
- propor, conjuntamente com outro Irmão, a admissão de novos membros ao quadro associativo da entidade;
- propor, sugerir, debater e votar assuntos de interesse geral da Irmandade;
- sugerir ou propor à Mesa Administrativa a adoção de medidas de interesse da Irmandade, bem como informar à mesma faltas e/ou irregularidade das quais porventura tenha conhecimento;
- recorrer de qualquer decisão tomada contra si pelos órgãos diretivos da Irmandade, dentro dos limites deste estatuto;
- requerer, na forma prescrita neste estatuto, convocação de Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único

Para utilizar-se das prerrogativas sociais concedidas neste estatuto, nos regulamentos, resoluções e outras deliberações da entidade, o Irmão deverá estar quite com a tesouraria da Irmandade. A falta de pagamento das contribuições, mensalidades, taxas, etc., o impedirá de exercer esses direitos.

Artigo 8º

As infrações ao disposto neste Estatuto, Regulamentos, Resoluções e outras deliberações da entidade, serão passíveis das seguintes penalidades:

- advertência;
- suspensão;
- eliminação do quadro associativo.



Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL

R. Marechal Floriano Peixoto, 1387 - Fone PABX (16) 3209-2333 - Fax Ramal 226
CEP 14870-810 - JABOTICABAL - Estado de São Paulo

CNPJ 56.896.368/0001-34

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP

Microfilmado sob n.º 003406



Parágrafo Primeiro

As penas de advertência serão aplicadas pela Mesa Administrativa.

Parágrafo Segundo

As penas de suspensão e/ou de eliminação de membro(s) do quadro associativo, serão propostas em cada caso pela Mesa Administrativa, podendo ser aplicadas ou não, respectivamente, pelo Conselho Consultivo e Assembléia Geral.

Artigo 9º

Em qualquer dos casos do artigo precedente, será garantida a ampla defesa ao infrator durante a apreciação de sua ação ou omissão, cabendo recurso em ordem hierárquica, à Assembléia Geral.

Artigo 10º

A Irmandade, será dirigida e administrada respectivamente pela Assembléia Geral, pelo Conselho Consultivo e por uma Mesa Administrativa.

Parágrafo Único

Além dos órgãos de administração mencionados neste artigo, a Irmandade terá um Conselho Fiscal e um Conselho Jurídico, nomeados e empossados pelo Conselho Consultivo, sendo suas competências, composições e mandatos definidos neste estatuto.

Artigo 11º

O Conselho Consultivo e a Mesa Administrativa serão eleitos pela Assembléia Geral, convocada para este fim.

Artigo 12º

O mandato dos Conselhos Consultivo, Fiscal e Jurídico e da Mesa Administrativa terá duração de dois (02) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único

Os membros do Conselho Consultivo e da Mesa Administrativa conservar-se-ão em exercício, até a efetiva posse de seus sucessores, observadas as restrições legais.

Artigo 13º

Os cargos atinentes aos Conselhos Consultivo, Fiscal e Jurídico e à Mesa Administrativa, são eletivos e exercidos voluntária e gratuitamente.

Artigo 14º

Havendo vacância em qualquer dos cargos de administração da Irmandade, estes serão preenchidos automaticamente por seus substitutos legais, e na falta destes serão imediatamente convocada eleição para preenchimento dos cargos vagos.

Artigo 15º

A Assembléia Geral é o poder soberano da Irmandade, e será composta por todos os membros do quadro associativo da entidade, no pleno uso e gozo de seus direitos sociais, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 16º

As Assembléias serão instaladas e presididas respectivamente pelo Provedor da Irmandade, no seu impedimento por seu substituto legal, e no impedimento deste, por quem a referida Assembléia indicar.

Parágrafo Primeiro

O Presidente da Assembléia por sua vez designará, conforme o caso, três membros, sendo um



Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL

R. Marechal Floriano Peixoto, 1387 - Fone PABX (16) 3209-2333 - Fax Ramal 226
CEP 14870-810 - JABOTICABAL - Estado de São Paulo

CNPJ 56.896.368/0001-34

para secretariar a sessão e os dois restantes para servirem como escrutinadores.

Parágrafo Segundo

Ao Presidente da Assembléia é reservado o voto de qualidade, em caso de empate nas votações nominais.

Artigo 17º

A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á no mês de fevereiro de cada biênio, a fim de apreciar o relatório das atividades da Mesa Administrativa, o balanço patrimonial e financeiro, e para eleger o novo Conselho Consultivo e a Mesa Administrativa da Irmandade.

Parágrafo Único

A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita pela Mesa Administrativa, na sua omissão ou impedimento respectivamente pelo Conselho Consultivo e na omissão ou impedimento deste, por requerimento de um quinto (1/5) dos membros do quadro associativo, mediante edital afixado na sede da Irmandade e publicado por uma única vez na imprensa local ambos com antecedência mínima de quinze (15) dias, contendo a Ordem do Dia, Data, Local e horário de sua realização.

Artigo 18º

As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão sempre que o interesse da Irmandade assim o exigir.

Parágrafo Único:

A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita pela Mesa Administrativa, no seu impedimento ou omissão pelo Conselho Consultivo e na omissão ou impedimento deste, por requerimento de um quinto (1/5) dos membros da Irmandade, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, mediante simples aviso verbal ou telefônico, ou ainda por carta ou telegrama expressos.

Artigo 19º

Somente terão direito a participação e voto nas Assembléias os associados que estiverem no pleno uso e gozo de seus direitos sociais.

Artigo 20

As Assembléias serão instaladas em primeira convocação na data, local e hora estipulados, com a presença de no mínimo cinquenta por cento mais um do número total de membros do quadro associativo da Irmandade, sendo que, para destituir administradores o "quorum" será de dois terços (2/3).

Parágrafo Único

Não havendo "quorum", far-se-á nova convocação para uma (01) hora mais tarde, quando a mesma instalar-se-á com qualquer número de associados presentes.

Artigo 21

As atas das Assembléias, após lavradas e aprovadas, serão assinadas por todos os associados presentes á mesma.

Artigo 22

O Conselho Consultivo da Irmandade será composto de seis (6) membros do quadro associativo, sendo 03 (três) titulares, nos cargos de Presidente, Relator e Secretário e por três (03) suplentes, eleitos na forma prevista neste estatuto.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP
Microfilmado sob n.º 003406



Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL

R. Marechal Floriano Peixoto, 1387 - Fone PABX (16) 3209-2333 - Fax Ramal 226
CEP 14870-810 - JABOTICABAL - Estado de São Paulo

CNPJ 56.896.368/0001-34

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP

Microfilmado sob n.º 003406

Parágrafo Primeiro

Na primeira reunião de sua gestão, o Conselho Consultivo, elegerá seu Presidente, relator e Secretário.

Parágrafo Segundo

O mandato dos seis (06) membros do Conselho Consultivo expirará com a eleição e posse daqueles que os sucederem.

Artigo 23

O Conselho Consultivo reunir-se-ão ordinariamente a cada mês em conjunto com a Mesa Administrativa e extraordinariamente sempre que a situação assim o exigir, por convocação de seu Presidente, pela Mesa Administrativa ou a requerimento de pelo menos 10 (dez) membros da Irmandade.

Artigo 24

Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a duas (02) reuniões consecutivas, sem justificativa, sendo imediatamente substituído pelo Suplente.

Artigo 25

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) fiscalizar, orientar e acompanhar a administração da Irmandade e do Hospital Santa Isabel de Jaboticabal e das entidades a ele vinculadas, examinando sua escrituração patrimonial e contábil;
- b) apreciar, emitir pareceres, aprovar ou não pedidos, propostas, programas, planos, metas, contratos, convênios, licitações, etc., que forem sugeridos e/ou entabulados pela Mesa Administrativa, inclusive sobre relatórios e balanços patrimoniais e contábeis, sempre ouvido em cada caso específico, os Conselhos Fiscal e Jurídico;
- c) interpretar o Estatuto, Normas, Regulamentos, Deliberações, etc. da Irmandade, solucionando em "ad referendum" da Assembléia Geral os casos omissos;
- d) conceder licenças e aplicar penalidades aos membros da Irmandade, da Mesa Administrativa, seus auxiliares e aos dos Conselhos Fiscal e Jurídico;
- e) convocar Assembléias Gerais e Reuniões da Mesa Administrativa, quando a situação assim o exigir;
- f) aprovar mensalidades, taxas e contribuições dos membros associados que forem fixadas pela Mesa Administrativa;
- g) promulgar Normas, Regulamentos e Regimentos Internos atinentes à Irmandade;
- h) apreciar e julgar recursos que lhe sejam interpostos, inclusive os relacionados a impugnação de chapas concorrentes às eleições da entidade;
- i) revogar qualquer ato da Mesa Administrativa contrário ao presente estatuto ou a legislação vigente;
- j) cumprir e fazer com que se cumpram o Estatuto Social, Normas, Regulamentos e Deliberações da Irmandade;
- k) apreciar em grau de recurso as penalidades de advertência, que porventura forem aplicadas aos membros do quadro associativo da entidade pela Diretoria Executiva;
- l) nomear e/ou exonerar os membros dos Conselhos Fiscal e Jurídico da Irmandade;
- m) aprovar ou não a nomeação do Administrador Hospitalar, do Diretor Técnico e Diretor Clínico, feita pela Mesa Administrativa da Irmandade;





Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL

R. Marechal Floriano Peixoto, 1387 - Fone PABX (16) 3209-2333 - Fax Ramal 226
CEP 14870-810 - JABOTICABAL - Estado de São Paulo

CNPJ 56.896.368/0001-34

n) lavrar atas de suas reuniões;

Artigo 26

Das decisões do Conselho Consultivo, caberá recurso no prazo de quinze (15) dias contados da cientificação do(s) interessado(s) à Assembléia Geral.

Artigo 27

A Mesa Administrativa da Irmandade será composta dos seguintes membros:

- a) Provedor;
- b) Vice-Provedor;
- c) Primeiro Tesoureiro;
- d) Segundo Tesoureiro;
- e) Primeiro Secretário;
- f) Segundo Secretário;

Artigo 28

A Mesa Administrativa reunir-se-á ordinariamente a cada semana, sendo uma vez por mês em conjunto com o Conselho Consultivo, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Provedor ou substituto legal, do Conselho Consultivo a requerimento de pelo menos dez (10) membros do quadro associativo da Irmandade e/ou a pedido do Diretor Clínico do Hospital.

Artigo 29

Perderá o mandato o Diretor que faltar a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas, sem justificativa, sendo imediatamente exonerado, assumindo seu substituto legal; no impedimento deste, deverá ser eleito outro membro do quadro associativo da Irmandade para sucedê-lo até o final do mandato.

Artigo 30

Compete à Mesa Administrativa:

- a) o gerenciamento, a manutenção e a administração do Hospital e Maternidade Santa Isabel de Jaboticabal e das entidades a ele porventura ligadas;
- b) representá-los nas suas relações com terceiros;
- c) estabelecer normas e regulamentos de funcionamento do Hospital e Maternidade Santa Isabel de Jaboticabal, das entidades a ele porventura ligadas e o código conduta de seus associados;
- d) fixar os valores das mensalidades, taxas e contribuições dos associados, submetendo-os à aprovação do Conselho Consultivo;
- e) terceirizar serviços administrativos e hospitalares;
- f) criar, se entender conveniente, seguro e/ou plano de saúde próprios, conferindo-lhes regulamento, devendo neste caso específico submetê-los à apreciação do Corpo Clínico do Hospital, dos Conselhos Fiscal e Jurídico e à aprovação do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral;
- g) celebrar, rescindir, aditar, re-ratificar novar e/ou renovar a qualquer tempo contratos de qualquer natureza, inclusive convênios médico-hospitalares com pessoas físicas e/ou jurídicas, sendo neste caso específico, ouvido o Corpo Clínico do Hospital e Maternidade Santa Isabel de Jaboticabal;
- h) celebrar, rescindir, aditar, re-ratificar, novar e/ou renovar a qualquer tempo contratos com



REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP

Microfilmado sob n.º 003406



Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL

R. Marechal Floriano Peixoto, 1387 - Fone PABX (16) 3209-2333 - Fax Ramal 226
CEP 14870-810 - JABOTICABAL - Estado de São Paulo

CNPJ 56.896.368/0001-34

peças físicas ou jurídicas, para auxiliarem a administração e gerenciamento do Hospital e Maternidade Santa Isabel de Jaboticabal e das entidades a ele porventura ligadas;

i) celebrar, rescindir, aditar, re-ratificar, novar e/ou renovar a qualquer tempo convênios de quaisquer natureza com Faculdades de Medicina e de Administração Hospitalar;

j) aplicar advertências aos membros do quadro associativo;

k) decidir sobre a admissão e/ou exclusão de membros ao quadro associativo da Irmandade;

l) orientar toda a organização do Hospital e Maternidade Santa Isabel de Jaboticabal e das entidades a ele porventura ligadas, desde a sua formação, funcionamento, atuação e planejamento global e setorial, especialmente com relação à organização hospitalar e da formação e composição do corpo clínico;

m) admitir, afastar e/ou exonerar profissionais das áreas médica, paramédica, auxiliares de saúde e administrativa em geral do Hospital e Maternidade Santa Isabel e das entidades a ele porventura ligadas, observados os limites deste estatuto e do regulamento interno atinente à organização hospitalar e formação, composição e deveres do corpo clínico;

n) cumprir e fazer com que se cumpram o Estatuto Social, Normas e Regulamentos e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Consultivo da Irmandade;

o) aprovar o ressarcimento de despesas de atividades representativas dos membros da administração;

p) lavrar as atas de suas reuniões.

Artigo 31

Das decisões da Mesa Administrativa, cabe recurso ao Conselho Consultivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data da intimação do(s) interessado(s);

Artigo 32

Ao Provedor, compete:

a) administrar, gerenciar e manter o Hospital e Maternidade Santa Isabel de Jaboticabal e as entidades a ele porventura ligadas, representando-os ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;

b) presidir as reuniões da Mesa Administrativa e instalar as Assembléias Gerais, assinando suas atas;

c) elaborar o relatório anual de suas atividades e o balanço geral patrimonial e financeiro do exercício findo;

d) admitir, suspender e exonerar os profissionais que compõem o corpo clínico, demais profissionais e funcionários do Hospital e Maternidade Santa Isabel e das entidades a ele ligadas, observado o disposto na letra "m" do artigo 30 deste estatuto;

e) nomear o Administrador e o Diretor Técnico, bem como referendar ou não o nome do Diretor Clínico do Hospital e Maternidade Santa Isabel, que for indicado pelo Corpo Clínico, submetendo seus nomes à aprovação do Conselho Consultivo;

f) obedecidas as prescrições deste estatuto, autorizar todas e quaisquer despesas, assinando os cheques ou ordens de pagamento conjuntamente com o Tesoureiro;

g) abrir, rubricar encerrar todos os livros da entidade;

h) em conjunto com o Tesoureiro, devidamente autorizado pela Assembléia Geral, adquirir, alienar, onerar, gravar, ceder, emprestar bens imóveis, móveis e semoventes, contrair empréstimos, obrigações e outras responsabilidades relativas à entidade e ao seu patrimônio;



REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP
Microfilmado sob nº: 0.03406



Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL

R. Marechal Floriano Peixoto, 1387 - Fone PABX (16) 3209-2333 - Fax Ramal 226
CEP 14870-810 - JABOTICABAL - Estado de São Paulo

CNPJ 56.896.368/0001-34

- i) criar e nomear os membros de tantos quantos Departamentos necessitar a entidade;
- j) dentro dos limites deste Estatuto, constituir procurador com poderes específicos e limitados, vedado o substabelecimento, para representar a Irmandade, o Hospital e Maternidade Santa Isabel e as entidades a ele porventura vinculadas, em juízo ou fora dele.

Artigo 33

Ao Vice-Provedor, compete:

- a) substituir o Provedor em todas as suas ausências ou impedimentos;
- b) auxiliar o Provedor na administração e nos trabalhos de apresentação da Irmandade na sede e fora dela.

Artigo 34

Aos Secretários, na ordem hierárquica, um na falta ou impedimento do outro, compete:

- a) superintender e fiscalizar os trabalhos da Mesa Administrativa, secretariando suas reuniões;
- b) convocar, por ordem do Provedor, as reuniões da Mesa Administrativa, o Conselho Consultivo, as Assembléias Gerais, o Administrador Hospitalar, Diretor Técnico e o Diretor Clínico;
- c) receber, redigir, responder e assinar todas as correspondências, juntamente com o Provedor;
- d) organizar o cadastro dos associados e o arquivo de correspondências da entidade.

Artigo 35

Aos Tesoureiros, na ordem hierárquica, um na falta ou impedimento do outro, compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores da Irmandade;
- b) depositar, em nome da entidade, em estabelecimentos bancários os valores recebidos a qualquer título, que somente poderão ser movimentados por meio de cheques nominais e/ou ordens de pagamento assinados em conjunto com o Provedor;
- c) elaborar e apresentar balancetes e balanços patrimonial e contábil, trimestral e anualmente;
- d) controlar as mensalidades, taxas e contribuições dos membros do quadro associativo.

Artigo 36

O Conselho Fiscal, nomeado pelo Conselho Consultivo, será composto de 03 (três) membros efetivos, que entre si elegerão o Presidente, o Relator e o Secretário, obrigatoriamente pertencentes ao quadro associativo da Irmandade e com capacitação técnica para o exercício do cargo, permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro

A nomeação do Conselho Fiscal se realizará dentro de 15 (quinze) dias contados da posse do Conselho Consultivo.

Parágrafo Segundo

O mandato do Conselho Fiscal terá duração igual ao do Conselho Consultivo.

Parágrafo Terceiro

Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a duas (02) reuniões consecutivas, sendo automaticamente nomeado outro membro do quadro associativo da Irmandade para sucedê-lo.

Artigo 37

Compete ao Conselho Fiscal:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP
Microfilmado sob n.º 003406



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL

R. Marechal Floriano Peixoto, 1387 - Fone PABX (16) 3209-2333 - Fax Ramal 226
CEP 14870-810 - JABOTICABAL - Estado de São Paulo

CNPJ 56.896.368/0001-94c. e Civil de Pes. Jurídicas

- fiscalizar a regularidade e a licitude de toda a escrituração contábil e patrimonial do Hospital e Maternidade Santa Isabel de Jaboticabal e das entidades a ele porventura ligadas;
- quando solicitado, emitir pareceres sobre balanços, balancetes e quaisquer contas do Hospital e Maternidade Santa Isabel de Jaboticabal e das entidades a ele porventura ligadas, orientando e sugerindo o que julgar necessário;
- sugerir auditorias e indicar auditores à Mesa Administrativa, e no impedimento ou omissão desta, ao Conselho Consultivo.

Artigo 38

O Conselho Jurídico, nomeado pelo Conselho Consultivo, será composto de 03 (três) membros efetivos, que entre si elegerão o Presidente, o Relator e o Secretário, obrigatoriamente pertencentes ao quadro associativo da Irmandade, com formação em Ciências Jurídicas e Sociais, inscritos regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil, permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro

A nomeação do Conselho Jurídico se realizará dentro de 15 (quinze) dias contados da posse do Conselho Consultivo.

Parágrafo Segundo

O mandato do Conselho Jurídico terá duração igual ao do Conselho Administrativo.

Parágrafo Terceiro

Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a duas (02) reuniões consecutivas, sendo automaticamente nomeado outro membro do quadro associativo da Irmandade para sucedê-lo.

Artigo 39

Compete ao Conselho Jurídico:

- assessorar a Assembléia Geral, o Conselho Consultivo e a Mesa Diretora, em situações jurídicas que envolvam a Irmandade, o Hospital e Maternidade Santa Isabel e as entidades a ele ligadas;
- quando solicitado, emitir pareceres sobre questões de ordem jurídica da Irmandade, do Hospital e Maternidade Santa Isabel de Jaboticabal e das entidades a ele porventura ligadas, orientando e sugerindo o que, julgar necessário;

CAPITULO III Das Eleições

Artigo 40

O voto é secreto, direto e universal.

Artigo 41

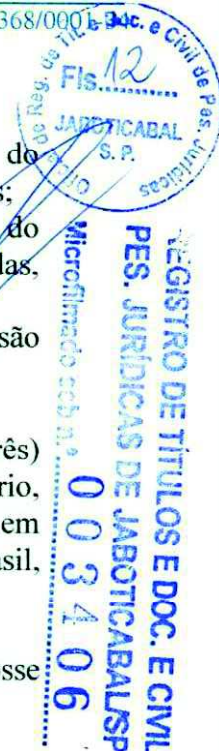
Considerar-se-á eleito para cada cargo, o candidato que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Único

No caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato que há mais tempo pertença ao quadro associativo, persistindo o empate será eleito o mais idoso.

Artigo 42

As Chapas concorrentes deverão ser apresentadas à Mesa Administrativa para registro, até sete (07) dias úteis antes da data marcada para a realização das eleições.





Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL

R. Marechal Floriano Peixoto, 1387 - Fone PABX (16) 3209-2333 - Fax Ramal 226
CEP 14870-810 - JABOTICABAL - Estado de São Paulo

CNPJ 56.896.368/0001-34

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP

Microfilmado sob n.º 003406



Parágrafo Único

Após o registro, as chapas serão afixadas na sede da Irmandade para conhecimento de todos.

Artigo 43

O prazo para impugnação das candidaturas será de quarenta e oito (48) horas, contadas do registro da chapa pela Mesa Administrativa.

Artigo 44

No prazo de vinte e quatro (24) horas contados do recebimento do recurso de impugnação da chapa apresentada, o Conselho Consultivo da entidade opinará a seu respeito, não cabendo recurso de sua decisão.

Artigo 45

As cédulas conterão os nomes dos candidatos ao Conselho Consultivo e à Mesa Administrativa.

Artigo 46

As eleições serão realizadas no mês de fevereiro de cada biênio.

Parágrafo Único

Sua apuração se fará após o término da votação. Em seguida serão proclamados os eleitos, lavrando-se a respectiva ata, que será assinada por todos os presentes.

Artigo 47

A posse do Conselho Consultivo e da Mesa Administrativa se dará após a proclamação do resultado das eleições.

CAPITULO IV

Das Disposições Finais

Artigo 48

É livre o acesso no Hospital e Maternidade Santa Isabel de Jaboticabal dos representantes de qualquer filosofia, ideologia ou crença religiosa, que queiram prestar assistência espiritual aos pacientes ali internados, quando previamente solicitado e desde que devidamente cadastrados/identificados pela Mesa Administrativa da Irmandade.

Artigo 49

O Hospital e Maternidade Santa Isabel de Jaboticabal, poderá contar com grupos de pessoas voluntárias para auxiliarem o desenvolvimento das atividades sociais desenvolvidas pela Irmandade, as quais serão devidamente cadastradas perante a instituição.

Artigo 50

O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 51

Em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral patrimonial e financeiro da entidade.

Artigo 52

A Irmandade terá os livros necessários á boa ordem do registro de suas atividades, devendo ser escriturados pelos titulares dos cargos aos quais se vinculam, nos moldes da legislação vigente.

Artigo 53

O presente estatuto somente poderá ser reformado por deliberação de metade mais um dos membros do quadro associativo em Assembléia Geral convocada especialmente para este



Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL

R. Marechal Floriano Peixoto, 1387 - Fone PABX (16) 3209-2333 - Fax Ramal 226
CEP 14870-810 - JABOTICABAL - Estado de São Paulo

CNPJ 56.896.368/0001-34

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP

Microfilmado sob n.º 003406



fim.

Artigo 54

Embora constituída por tempo indeterminado, a Irmandade, poderá ser extinta por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do quadro associativo em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Artigo 55

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela legislação em vigor, e na sua falta pelo Conselho Consultivo, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Artigo 56

Todo Regimento, Regulamento, Normativo, Instrução ou qualquer outra norma assemelhada que objetive orientar e disciplinar procedimentos em qualquer área do Hospital e Maternidade Santa Isabel de Jaboticabal, especialmente o Regimento Interno do Corpo Clínico, haverá de ser atualizado à luz deste Estatuto, de sorte que não venha colidir com o que aqui se estabelece.

Parágrafo Único

Qualquer alteração em documentos como os mencionados neste artigo (ou assemelhados), anterior ou posterior á aprovação deste Estatuto, que conflite com qualquer de seus dispositivos será considerada nula.

Artigo 57


Sempre que a Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal instituir qualquer entidade, associação ou fundação, ficará obrigada a conferir-lhe estatuto apropriado.

Artigo 58

O presente estatuto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Assembléia Geral Extraordinária da Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal, aos 20 de outubro de 2011.


1.º TABELIÃO

Luiz Eduardo Romero Gerbasi
Provedor


1.º TABELIÃO

Carlos Alberto Durigan
1º Secretário


1.º TABELIÃO

José Marcos da Cunha
Advogado – OSB/SP 88.548

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE JABOTICABAL
 Carlos Henrique Financil | Rua Garça do Rio Branco, 564 - Jaboticabal - SP - Caixa Postal 61
 TABELIÃO DESIGNADO | CEP: 14870-110 - Fone/Fax: (16) 3209-1020 - e-mail: tabcartorio@netstate.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: LUIZ EDUARDO ROMERO GERBASI, CARLOS ALBERTO DURIGAN, JOSE MARCOS DA CUNHA. Dou fé.
 Jaboticabal-SP, 21 de outubro de 2011. Em test. da verdade.
 JULIANA AP. LAMINHO H. GREGGIO - ESC. AUTORIZADA
 Seq: 604949485048494485651565253 Unitário 3,50 Total R\$ 10,50.
 NICHELE CRISTINA RUAR - AUXILIAR

VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

0472AA085344
 FIRMA 1
 0472AA019423
 FIRMA 2

Cartório Notarial
 Góes & Góes

Comunidade de Jaboatão de Pernambuco

HOSPITAL MATERNIDADE E PEDIATRIA



REGISTRO DE TÍTULOS E ÔNUS

REG. JURÍDICO Nº 003406

REG. CIVIL Nº 003406

Oficial Reg. Civil P. Jurídica de Jaboatão - SP
Documento apresentado para registro, protocolado em 21/10/2011
sob nº: 003406 e registrado em 21/10/2011 sob nº 3406 - Af.
6132. - AV. O R. 75 de 10/06/1972

Tabeliço	Estado	Ipeso	Trib. Just. Reg. Civil
54,53	16,57	12,27	3,07
Microf.	TOTAL		
3,76	93,27		

JOSE PEDRO JUNIOR
OFICIAL SUBSTITUTO